



Regulamento e Tabela de Taxas



Junta de Freguesia da Feteira

Regulamento de Taxas

A aprovação do regime geral das taxas das autarquias locais e a entrada em vigor da nova lei de finanças locais impõe a necessidade do Regulamento e Tabela das Taxas.

Atualmente o regime financeiro dos municípios e das freguesias encontra-se previsto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que estabelece que estas pessoas coletivas públicas têm património e finanças próprias que serão geridas pelos seus órgãos próprios.

Por seu lado, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, estabelecendo, que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado destas entidades ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

A mesma lei fixa diversos princípios, como o da equivalência jurídica que implica o princípio da proporcionalidade, o da justa repartição dos encargos públicos, da incidência objetiva e subjetiva, que traduzem as utilidades prestadas aos particulares, a obrigação de pagamento e o poder de exigir aquela prestação.

De acordo com a Lei de Finanças Locais constituem receitas da freguesia, entre outras, o produto da cobrança das taxas da freguesia, que deverão ser criadas bem como o seu valor pelos órgãos da freguesia de acordo com o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 6 de Fevereiro.

Assim nos termos do artigo 18º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:



Junta de Freguesia da Feteira

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os valores a cobrar por todas as atividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia da Feteira.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Junta de Freguesia da Feteira

Capítulo II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Freguesia da Feteira cobra as seguintes taxas:

a) Serviços Administrativos:

- Emissão de atestados;
- Emissão de declarações e certidões;
- Certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Cemitérios;

d) Quinta Pedagógica;

e) Centro Comunitário.

Os valores das respetivas taxas constam dos anexos I, II e III e IV.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial (índice 222 - € 4,88/h);



Junta de Freguesia da Feteira

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc - € 0,05);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de 1/5 hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões;
- b) É de 1/4 hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa
- c) É de 1/10 hora x vh + ct para os atestados em impresso fornecido pelo requerente.

4 – A taxa de impressão de folhas tamanho A4 a preto e branco e a cores constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

5 - Os valores constantes no Anexo I são atualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.

5

Artigo 6º

Serviços de Certificação

As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N¹ de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (Companhia): 100% da taxa N de profilaxia médica;

¹ 4,40 € (Edital de Profilaxia da raiva e outras zoonoses vacinação anti-rábica – 13-03-2007 Direção Geral de Veterinária)



Junta de Freguesia da Feteira

- c) Licenças da Classe B (Fins económicos): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (Caça): 100% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Classe I (Gatos): 40% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa².

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

6

Artigo 8º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

Onde

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30 %.

i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60 %.

i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90 %.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

d=200 € se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30 %.

d=300 € se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60 %.

d=400 € se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90 %.

2 – Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

² artº 7 DL 421/2004 de 24/04



Junta de Freguesia da Feteira

3 – Pela utilização da Casa Mortuária será cobrada uma taxa de €25,00, ao agente funerário.

Artigo 9º

Quinta Pedagógica

Pela utilização da casa de apoio à Quinta Pedagógica será cobrada uma taxa, nos valores e termos abaixo indicados:

- a) Residentes, no valor de € 30,00;
- b) Não residentes, no valor de € 40,00;
- c) Ficam isentas de taxa as instituições e coletividades da freguesia.

Artigo 10º

Gabinetes do Centro Comunitário

Pela utilização dos gabinetes disponíveis para aluguer do Centro Comunitário será cobrada uma taxa mensal, nos valores e termos abaixo indicados:

- d) Gabinetes com 10,63 m² e 11,20 m², no valor de € 150,00;
- e) Gabinete com 16,27 m², no valor de € 200,00
- f) Os valores acima indicados incluem a água, luz e comunicações.

Artigo 11º

Atualização de Valores

O Executivo da Freguesia da Feteira, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia da Feteira a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III



Junta de Freguesia da Feteira

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 13º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete ao Executivo da Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.



Junta de Freguesia da Feteira

- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



Junta de Freguesia da Feteira

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

10

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia da Feteira.



Junta de Freguesia da Feteira

Tabela de Taxas

Anexo I

Serviços Administrativos

Atestados, Declarações e Certidões para qualquer finalidade	€ 1,00
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	€ 1,30
Fotocópias A4 (preto)	€ 0,05
Certificação de Fotocópias (independentemente do nº de fotocópias)	€ 11,00

11

Anexo II

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Registo de Canídeos e Gatídeos	€ 3,30
Licença Categoria A – Cães de Companhia	€ 4,40
Licença Categoria B – Cães para Fins Económicos	€ 4,40
Licença Categoria E – Cães de Caça	€ 4,40
Licença Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	€ 8,80
Licença Categoria H – Cães Perigosos	€ 11,00
Licença Categoria I – Gatos	€ 3,30

Anexo III

Casas de Apoio

Casa Mortuária		€ 25,00
Quinta Pedagógica	Residentes	€ 30,00
	Não residentes	€ 40,00
	Instituições e Coletividades	€ 00,00



Junta de Freguesia da Feteira

Anexo IV

Centro Comunitário

Centro Comunitário	Gabinets com 10,63 m2 e 11,20 m2	€ 150,00 (mês)
	Gabinets com 16,27 m2	€ 200,00 (mês)
	Sala polivalente	€ 60,00 (dia)
	Sala polivalente com fornecimento de equipamentos (projektor, quadro e computador)	€ 100,00 (dia)

12

2 – Isentam-se as instituições e coletividades da freguesia do pagamento de taxas pela utilização da sala polivalente e equipamentos.